

**Custos Trabalhistas e Tributários da MP nº 936/2020 em meio à COVID-19:
Governo, Empresa e Empregado**

JACKELINE LUCAS SOUZA

Universidade Federal do Ceará – UFC

ANA BEATRIZ FERNANDES MOREIRA

Universidade Estadual do Ceará - UECE

JOÃO PEDRO CABRAL FARACHE

Universidade Federal do Ceará - UFC

JOELMA LEITE CASTELO

Universidade Federal do Ceará - UFC

RESUMO

A COVID-19, doença causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, teve o seu primeiro caso confirmado na China, em dezembro de 2019, e se espalhou a nível mundial, sendo considerada como pandemia em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde. Para combater a evolução exponencial do número de casos e o colapso dos sistemas de saúde, países como Brasil, Espanha, Itália, China, Inglaterra e EUA adotaram medidas de restrições sociais, as quais provocaram a paralisação de muitos setores da atividade empresarial. Neste contexto, com objetivo de diminuir os impactos de uma emergente crise econômica, impulsionada pelo fechamento em massa de empresas por problemas de fluxo de caixa e pelo crescimento do nível de desemprego, o Brasil publicou a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, dispondo sobre a participação governamental no pagamento da folha de salários através da criação de um benefício emergencial de natureza indenizatória. Desta forma, esta pesquisa tem como objetivo mensurar os custos trabalhistas e tributários decorrentes da implantação da MP nº 936/2020 nos agentes: governo, empresa e empregado. Foi realizado um estudo de caso com uma indústria cearense, identificando as variáveis que foram impactadas e segregando-as quanto ao ônus e ao bônus para os sujeitos envolvidos, no período comparativo antes (março) e depois (abril) da MP nº 936/2020. Os resultados apontam que o ônus de R\$80.756,16 no agente governo, a empresa teve um bônus de R\$76.014,00 e o empregado um bônus de R\$1.367,85.

Palavras-chave: Custos trabalhistas e tributários, Benefício emergencial, Suspensão dos contratos de trabalho, COVID-19, MP nº 936/2020.